

## ATO Nº 01/2021

### Faz nomeação para composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal:

I – Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

II – Isaac de Souza Assis, servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

III – Vereador Valter Borges de Castro.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de janeiro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 02/2021

### Faz nomeação para composição da COMAAD – Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos.

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da COMAAD – Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos, conforme artigo 3º do Decreto Legislativo nº 101/2001, de 20/12/2001:

I – Presidente da Comissão: Isaac de Souza Assis – Servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

II – Demais membros:

a) Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

b) Vereadora Laryssa de Paula Oliveira.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 2º de Decreto Legislativo nº 01/2001, de 20/12/2001, caberá à Comissão ora nomeada responder pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de janeiro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 03/2021

### Faz nomeação para composição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal:

I – Presidente da Comissão: Isaac de Souza Assis – Servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

II – Demais membros:

a) Servidora Efetiva Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

b) Vereador Jadiniei Luiz de Magalhães.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de janeiro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 04/2021

### Faz nomeação para composição da Comissão de Inventário Anual da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 96 da Lei Federal 4.320/64 e no Ato nº 02/2020;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Inventário Anual da Câmara Municipal de Cristiano Otoni:

I – Presidente da Comissão: Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

II – Demais membros:

a) Isaac de Souza Assis, servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

b) Vereador Valter Borges de Castro.

Art. 2º Caberá à Comissão ora nomeada a atribuição e elaboração dos documentos constantes, respectivamente, dos artigos 1º e 2º do Ato nº 02/2020.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de janeiro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 05/2021

### **Regulamenta Concessão do benefício instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,  
Considerando o disposto na Lei nº 764 de 26 de junho de 2013;  
Considerando o disposto na Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013;  
Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O valor do Auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado aos servidores da Câmara Municipal de Cristiano Otoni pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013 passa a ser, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de janeiro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 06/2021

### **Atualiza valor máximo de cesta de Natal concedida aos servidores da Câmara Municipal pela Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II do Regimento Interno,  
Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 22 de novembro de 2005;  
Considerando o disposto no Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2005;  
Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica atualizado o valor máximo de cada cesta de Natal a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal, autorizada através da Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005, cujo valor foi determinado pelo Ato nº 03/2005, de 15/12/2005, e atualizado pelo Ato nº 09/2019, de 02/12/2019, para R\$ 268,32 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Esta atualização corresponde à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, que atingiu o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 23 de novembro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

## ATO Nº 07/2021

### **Faz nomeação para composição da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 15, de 24 de setembro de 2021;  
CONSIDERANDO a necessidade de promoção constante da cultura de integridade nos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Cristiano Otoni:

I – Presidente da Comissão: Isaac de Souza Assis, servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

II – Demais membros:

a) Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

b) Vereador Valter Borges de Castro.

Art. 2º Caberá à Comissão ora nomeada as atribuições constantes da Portaria nº 15, de 24 de setembro de 2021, e seu respectivo Anexo – Código de Ética Profissional.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 23 de novembro de 2021.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 01/2022**

**Regulamenta Concessão do benefício instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Lei nº 764 de 26 de junho de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O valor do Auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado aos servidores da Câmara Municipal de Cristiano Otoni pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013 passa a ser, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 02/2022**

**Dispõe sobre alteração da data da 3ª (Terceira) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, para o dia 03 (três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), quinta-feira às 19h (dezenove horas).**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II, XVI, XXI e XXVI do Regimento Interno,

CONSIDERANDO Requerimento da Vereadora Laryssa de Paula Oliveira, protocolado sob o nº 001/2022, em 23/02/2022;

CONSIDERANDO os termos do inciso XXVI do artigo 85, c/c incisos II, XVI e XXI do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e Art.40, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais da publicidade e transparência das ações governamentais, e a necessidade de mecanismos de controle e organização nos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da 3ª (Terceira) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, para o dia 03 (três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), quinta-feira às 19h (dezenove horas), a qual havia sido convocada anteriormente para o dia 08 (oito) de março.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 23 de fevereiro de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 03/2022**

**Dispõe sobre autorização temporária para condução de veículo pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e estabelecimento de parâmetros nos procedimentos patrimoniais e de utilização dos bens afetos à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO participação de Vereadores no X Congresso Mineiro de Vereadores, realizado pela AMM – Associação Mineira de Municípios na data de 08 (oito) de março do corrente ano, na cidade de Belo Horizonte – MG;

CONSIDERANDO que não há no quadro de pessoal da Câmara Municipal o cargo de Motorista, sendo a condução do veículo realizada por servidores e/ou vereadores quando os mesmos têm essa disponibilidade;

CONSIDERANDO que na data da realização do evento acima referenciado não há vereador ou servidor disponível para realizar a condução do veículo, pelo motivo de alta demanda de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, de forma temporária e com finalidade específica, o Senhor Neimar de Souza Quirino, servidor da Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, ocupante do cargo de Motorista, CPF nº 791.600.006-78, CNH nº 00613889603, a conduzir o veículo marca Volkswagen, modelo Gol City 1.0, placas HMN-5996, de propriedade da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Parágrafo único. A autorização constante do *caput* refere-se à viagem de ida e volta do Município de Cristiano Otoni ao Município de Belo Horizonte com a finalidade de participação de Vereadores no X Congresso Mineiro de Vereadores, realizado pela AMM – Associação Mineira de Municípios na data de 08 (oito) de março, no Expominas, situado à Avenida Amazonas, 6.200, Gameleira, Belo Horizonte – MG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 04 de março de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 04/2022**

**Dispõe sobre o estabelecimento do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN nº 877 de 18/12/18 que aprovou a Parte Geral e as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e estabelecimento de parâmetros nos procedimentos contábeis patrimoniais;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal a tabela de depreciação patrimonial e respectiva data de corte;

CONSIDERANDO que, mesmo diante das notificações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo com relação à necessidade do estabelecimento, no âmbito do Município, dos procedimentos contábeis patrimoniais, tabela de depreciação patrimonial e respectiva data de corte, através dos Ofícios CMCO nº 053/2020 e CMCO nº 042/2021, não foram encaminhados documentos que comprovassem a adoção das medidas necessárias e desta forma foi perdido pelo Município o prazo para implantação dos procedimentos decorrentes do estabelecimento dos parâmetros retro mencionados;

CONSIDERANDO que a perda do prazo, pelo Município, do estabelecimento de parâmetros para realização dos procedimentos contábeis patrimoniais gerou a necessidade urgente de regularização da situação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 191/2021, de 09 de dezembro de 2021, o qual estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP no âmbito do Município, não estabeleceu a respectiva tabela de depreciação e data de corte;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à reavaliação do valor histórico e do estado de conservação, bem como às formas possíveis de desfazimento dos materiais permanentes e de consumo.

## CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 2º Para fins deste Ato considera-se:

I – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos;

II – material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua colocação em utilização.

Art. 3º Na classificação da despesa deverão ser observados os seguintes parâmetros para a identificação do material permanente:

I – durabilidade: se o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento após dois anos de sua fabricação;

II – fragilidade: se o material tem estrutura que esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: se o material está sujeito a modificações (químicas ou físicas), deteriora-se ou perde sua característica normal de uso;

IV – incorporabilidade: se o material é destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem causar prejuízo nas características do principal;

V – transformabilidade: se o material é adquirido para fim de transformação de sua natureza.

Art. 4º Para efeito de identificação, os materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material.

## CAPÍTULO II REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 5º A reavaliação é o procedimento pelo qual se atualiza a valor de mercado o material permanente.

Art. 6º Depreciação é a redução do valor contábil do material permanente, em decorrência da sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

Art. 7º O levantamento e a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais permanentes de que trata este ato serão realizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os casos de doação, movimentação externa ou outro tipo de alienação, a Comissão de Patrimônio deverá reavaliar os materiais aplicando os percentuais de depreciação estabelecidos na Seção II, deste capítulo, a fim de que os valores desses materiais se mantenham atualizados.

Art. 8º A avaliação do estado de conservação do material permanente deverá observar a seguinte classificação:

I – novo: qualidade do bem adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;

II – ótimo: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, e com data de aquisição inferior a um ano;

III – bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano;

IV – regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, e que apresente avarias que não impedem sua utilização;

V – ruim: qualidade do bem que apresenta algumas avarias que comprometem parcialmente sua utilização, embora seja viável sua reforma;

VI – péssimo: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, sendo imprescindível avaliação da viabilidade de sua reforma;

VII – sem condições de uso: qualidade do bem com avarias significativas que impedem sua utilização, sendo necessário o seu desfazimento.

## Seção II

### Do Procedimento de Reavaliação e de Depreciação

Art. 9º A Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados nesta seção como referência.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio é responsável pelas definições e, quando for o caso, pelo registro de observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.

Art. 10. Conforme permissão expressa no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Tesouro Nacional (MCASP) – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Item 5.10 – Esquema de Implementação da Avaliação e Depreciação de Bens Públicos, faz-se necessária a introdução de uma data para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, ficando definido o dia 02 (dois) de janeiro do Exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) como a **Data de Corte**.

Art. 11. Para determinar o valor atualizado do material permanente, poderão ser adotados, individual ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:

I – valor geral de referência;

II – percentual de depreciação em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso;

III – percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, apurado pela Tabela da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 12. Para aferir o valor geral de referência, a Comissão Específica de Reavaliação utilizará, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

I – cotação eletrônica de preços;

II – pregões realizados nos últimos 12 meses;

III – pesquisa de mercado realizada, no mínimo, junto a três fornecedores.

§ 1º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§ 2º Fixado o valor geral de referência, será aplicado um percentual de depreciação a que se refere os Anexos I e II, a ser definido pela Comissão de Patrimônio, de forma mais adequada para cada situação do respectivo material permanente, a fim de que mais se aproxime da realidade.

Art. 13. Para fixação do valor do material permanente em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso, a Comissão de Patrimônio utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula: valor do material (tempo de fabricação ou uso) = Valor do material novo x (1 – taxa de depreciação tempo).

Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada tempo de fabricação ou uso serão as do Anexo I deste Ato.

Art. 14. Para fixação de percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, a Comissão de Patrimônio utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula: Valor do material (estado de conservação) = Valor do material novo x (1 – taxa de depreciação conservação).

Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada estado de conservação dos materiais serão as do Anexo II deste Ato.

Art. 15. Quando a pesquisa de preço for de difícil realização devido à obsolescência ou singularidade do material permanente, a Comissão de Patrimônio poderá arbitrar o valor do bem avaliado, desde que os elementos circunstanciados determinem um preço aceitável para o material, registrando o fato em seu relatório final.

Art. 16. Na avaliação dos materiais permanentes, aplicando-se percentuais de depreciação, a Comissão poderá determinar para o material inservível sem valor comercial o valor de R\$ 0,00 (zero centavo de real).

Art. 17. Os materiais permanentes serão reavaliados em moeda corrente nacional, sendo que, aqueles adquiridos em moeda estrangeira, terão seus valores convertidos à moeda corrente nacional conforme a taxa de câmbio oficial na data da reavaliação.

Art. 18. O processo de reavaliação será instruído pela Comissão de Patrimônio com, no mínimo, a seguinte documentação:

I – cópia da publicação do ato constitutivo da Comissão;

II – relação dos itens que serão reavaliados, contendo descrição dos materiais, número de patrimônio, valor contábil e estado de conservação;

III – ata em que se demonstre e justifique a escolha dos critérios a serem usados pela comissão para a reavaliação do bem;

IV – relação dos itens de material, apontando o valor atualizado atribuído a cada um;

V – relatório final conclusivo contendo a descrição do processo de avaliação, os principais problemas encontrados e as observações julgadas pertinentes;

VI – para cada movimentação haverá uma nota explicativa da Comissão de Patrimônio, a qual deverá ser encaminhada à Contabilidade para que sejam feitas as notas explicativas no balanço, observado o disposto no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

§ 1º Os materiais objeto de reavaliação que não tiverem número de patrimônio serão inseridos na relação dos materiais avaliados como “s/nº” e, posteriormente, incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal com o valor e a data da nova avaliação.

§ 2º Quando o material avaliado possuir mais de um número de patrimônio, deverá ser considerado o último registro, sendo que as etiquetas ou plaquetas antigas serão substituídas pelas novas, permanecendo o novo registro.

§ 3º Encerrado o processo de reavaliação, a documentação deverá ser arquivada conforme legislação vigente.

Art. 19. Os valores dos materiais permanentes reavaliados deverão ser lançados no sistema contábil, com a data da reavaliação indicada.

Art. 20. O processo de avaliação, reavaliação e toda movimentação que ensejar impacto financeiro deverá ser encaminhado para o setor contábil do órgão para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio fica autorizada a emitir relatórios parciais e encaminhá-los para o setor contábil, mediante anuência formal da Presidência da Câmara.

### CAPÍTULO III DESFAZIMENTO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 21. Para fins deste Ato, considera-se desfazimento a disponibilidade do material permanente ou de consumo mediante restituição ao Município ou inutilização.

Art. 22. Independente do estado de conservação ou do valor atualizado, os materiais sujeitos a desfazimento deverão ser classificados como:

I – ocioso: aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado;

II – recuperável: aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;

III – irrecuperável: material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV – antieconômico: é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V – material inservível: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;

VI – material inservível sem valor comercial: é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, e sem valor para alienação.

Art. 23. O material permanente classificado como ocioso ou recuperável e o material de consumo classificado como ocioso poderão ser transferidos, cedidos ou doados a outros órgãos e entidades que deles necessitem, mediante edição da respectiva norma legal.

Art. 24. O material permanente classificado como irrecuperável, antieconômico ou inservível e o material de consumo classificado como inservível deverão ser restituídos ao Município.

Parágrafo único. A alienação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação financeira pela Comissão de Patrimônio.

Art. 25. Somente poderão ser inutilizados os materiais de consumo e permanente classificados como “material inservível sem valor comercial”.

Art. 26. Os casos não previstos nesta seção serão avaliados pela Presidência da Câmara, Comissão de Patrimônio e/ou a Controladoria da Câmara.

#### Seção II

##### Da Cessão

Art. 27. A cessão será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de baixa, nos seguintes casos:

I – para entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, ou órgãos da Administração Direta;

II – para outros entes da federação;

III – para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Município, mediante restituição ao Município.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado Termo de Doação devidamente instruído, assinado pelo dirigente máximo do órgão e pelo donatário.

#### Seção III

##### Da Inutilização

Art. 28. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou de inconvenientes de qualquer natureza para a Câmara Municipal, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inutilização de bens, com características específicas, será precedida de consulta a setores especializados, sempre que necessária, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 29. O processo de inutilização de material permanente e de consumo ficará a cargo de comissão especial instituída pela Presidência da Câmara, composta, no mínimo, por três membros.

Art. 30. O processo de inutilização deverá ser devidamente documentado, mediante a autuação dos atos da comissão e dos demais documentos pertinentes, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos membros da comissão, devendo conter, no mínimo:

I – ato de designação da comissão de inutilização instituída;

II – identificação do material permanente e de consumo, inclusive suas características, seus valores contábeis atualizados, sua classificação para fins de inutilização, bem como o seu número de patrimônio;

III – relatório fundamentado, atestando a condição do material permanente como irrecuperável, antieconômico ou inservível e do material de consumo como inservível, ambos sem valores comerciais;

IV – fotografia do material a ser inutilizado;

V – atestado quanto à impossibilidade ou a inconveniência da doação ou venda;

VI – laudo de declaração, quanto à forma de destruição a ser utilizada;

VII – declaração quanto à destinação, após a destruição final, nos casos em que o material oferecer ameaça à segurança, à vida ou ao patrimônio das pessoas, riscos de prejuízo ao meio ambiente ou de inconvenientes de qualquer natureza ao interesse público;

VIII – autorização para a inutilização do material, pelo dirigente máximo do órgão, determinando-se a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes;

IX – ata conclusiva final, descritiva da forma de destruição utilizada e da destinação final;

X – nota explicativa e documento de baixa a ser entregue à Contabilidade na data da baixa.

## CAPÍTULO V

### DESAPARECIMENTO OU AVARIA DO BEM

Art. 31. Ao tomar ciência do desaparecimento de materiais ou de avarias em razão de uso inadequado, o servidor deverá comunicar a irregularidade à chefia imediata.

Art. 32. Cabe ao dirigente máximo do órgão determinar a apuração dos fatos, mediante:

I – registro da ocorrência junto à autoridade policial, quando desconhecida a autoria;

II – laudo pericial, quando for o caso;

III – instauração de sindicância, mediante designação de comissão formada, no mínimo, por três servidores efetivos ou em cargos comissionados do órgão.

§ 1º O registro da ocorrência, junto à autoridade policial, deverá se dar imediatamente ao conhecimento do fato.

§ 2º O procedimento de sindicância deverá ser concluído no prazo de trinta dias úteis, a contar da data de designação da comissão, admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento justificado da comissão e anuência da autoridade instauradora da sindicância.

Art. 33. O procedimento de sindicância deverá ser devidamente documentado, mediante a autuação dos atos da comissão e dos demais documentos pertinentes, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelos membros da comissão, devendo conter, no mínimo:

I – ato de designação da comissão apuradora;

II – registro da ocorrência perante a autoridade policial competente;

III – ata de abertura dos trabalhos de apuração, contendo relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio e suas características, e ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão, para a apuração do fato;

IV – documentos comprobatórios dos atos de investigação;

V – relatório final da apuração dos fatos, conclusivo quanto à motivação e conveniência administrativa para a baixa do bem, bem como quanto à existência ou inexistência de indícios de qualquer tipo de envolvimento ou de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço, lotado no órgão ou entidade.

Parágrafo único. A comissão apuradora deverá instruir o procedimento de sindicância, valendo-se dos meios probatórios lícitos que eleger cabíveis.

Art. 34. Concluída a sindicância, a documentação será encaminhada pela comissão, ao setor competente, para a baixa, no prazo de dois dias.

Parágrafo único. Tendo concluído a sindicância pela existência de indícios de participação de agente público ou de prestador de serviço, lotado no órgão ou entidade, a comissão extrairá cópia integral dos autos, autenticando-a e encaminhando-a, no prazo de dois dias, ao setor competente, para a instauração do devido processo administrativo de apuração da responsabilidade.

Art. 35. Comprovada, inequivocadamente, mediante o devido processo administrativo, a responsabilidade por culpa ou dolo, pelo desaparecimento ou avaria do material permanente, estando ainda o processo na esfera administrativa, fica assegurado ao responsável fazer a recomposição do erário, encerrando-se o processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nas esferas cível e penal, quando couber.

§ 1º A recomposição a que se refere este artigo será:

I – em espécie, no valor correspondente à recuperação do material permanente;

II – em espécie, no valor correspondente ao custo de reposição do material; ou

III – por substituição do material por outro de mesma característica.

§ 2º Em caso de indenização aos cofres públicos a que se refere o inciso II do parágrafo § 1º, esta deverá ser feita com base no valor atualizado de mercado do material, definido em função de pesquisa de preço junto a, no mínimo, três fornecedores.

§ 3º Fica vedada a recomposição a que se refere o inciso III do § 1º quando se tratar de materiais permanentes singulares, tidos como históricos, artísticos e culturais.

Art. 36. Ocorrida a destruição total ou o desaparecimento do material em incêndio, enchente ou fenômeno da natureza, será instaurada sindicância, nos termos do artigo 32, para a instrução comprobatória do fato, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 33 e 34.

Parágrafo único. No caso da avaria prevista no caput deste artigo não caracterizar a destruição total do material, a Comissão de Patrimônio deverá proceder à avaliação do seu estado de conservação e valor atualizado para destinar-lhe à recuperação, alienação ou inutilização.

## CAPÍTULO VI DA BAIXA

Art. 37. A baixa caracteriza-se pela exclusão do registro contábil e patrimonial do material, em razão de sua inutilização, furto, roubo, extravio, alienação e morte de semovente.

Art. 38. Comprovada a conveniência administrativa ou a motivação para a baixa, será formalizado o processo regular em que conste:

I – processo comprobatório da inutilização, sindicância de apuração de furto, roubo, extravio e morte de semovente;

II – processo licitatório, no caso de alienação;

III – identificação do material e do valor da baixa.

Art. 39. O procedimento de baixa dar-se-á após a apreciação da documentação pertinente, pela assessoria jurídica ou equivalente e mediante autorização de baixa pelo dirigente máximo do órgão através de documento específico para cada situação.

§ 1º Nos casos de restituição do material permanente ao Executivo para posterior doação, a baixa será atualizada por Lei Ordinária, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A baixa de materiais permanentes inservíveis e obsoletos será realizada mediante Portaria da Presidência da Câmara.

§ 3º Serão realizadas mediante Resolução eventuais baixas provenientes de:

I – avaria produzida por responsabilidade de agente público;

II – extravio;

III – desaparecimento;

IV – furto, mediante documento de registro da ocorrência emanado pela autoridade policial;

V – roubo, mediante documento de registro da ocorrência emanado pela autoridade policial.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, entenda-se por “equivalente” a assessoria técnica em assuntos jurídicos, exercida no âmbito de uma unidade administrativa do órgão, por servidor com formação nesta área do conhecimento ou consultoria contratada para este fim.

§ 2º Os materiais permanentes, reclassificados como material de consumo, conforme classificador econômico da despesa, poderão ser baixados por motivo da reclassificação, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 40. Encerrado o procedimento de baixa do material, o processo deverá ser arquivado por dez anos, ficando sujeito à fiscalização pelas unidades de controle interno e, após este prazo, será entregue ao Poder Executivo Municipal para devida destinação.

## CAPÍTULO VII DA FROTA

Art. 41. O controle da frota de veículos da Câmara Municipal será realizado por sistema específico, o qual deverá possibilitar:

- I – cadastro dos veículos de forma individualizada;
- II – cadastro dos produtos e serviços afetos às despesas inerentes, bem como lançamentos de entradas e saídas;
- III – cadastro dos condutores autorizados;
- IV – registro dos Municípios e locais para os quais os veículos serão deslocados;
- V – emissão das ordens de fornecimento de materiais e serviços afetos aos veículos;
- VI – registro dos materiais e serviços utilizados com respectivo valor;
- VII – totalização das despesas decorrentes da manutenção e utilização dos veículos;
- VIII – emissão das autorizações para deslocamento;
- IX – registro dos deslocamentos e respectivos retornos;
- X – emissão dos relatórios necessários e pertinentes à manutenção e utilização da frota.

Art. 42. A condução dos veículos da Câmara Municipal será autorizada somente para os agentes públicos a ela vinculados, servidores ou agentes políticos, os quais deverão apresentar CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida e pertencente à categoria do veículo a ser utilizado.

Art. 43. Incumbe à Presidência da Câmara Municipal a responsabilidade pelos veículos de propriedade do Legislativo.

Art. 44. Os veículos da Câmara Municipal serão utilizados única e exclusivamente para serviços e assuntos inerentes ao Poder Legislativo Municipal, ficando vedada qualquer outra utilização, ressalvado o caso em que se faça necessária a prestação de socorro, que deverá ser posteriormente comprovada.

Art. 45. No registro do deslocamento do veículo, serão obrigatoriamente informados:

- I – placas, modelo e chassi;
- II – condutor devidamente habilitado;
- III – data e horário da saída;
- IV – previsão de retorno;
- V – quilometragem ao sair;
- VI – local do deslocamento;
- VII – data e horário da chegada;
- VIII – assunto a ser tratado;
- IX – número de passageiros;
- X – data e horário do retorno;
- XI – quilometragem ao retornar.

Art. 46. A Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal será notificada sobre qualquer impropriedade ou inconformidade ocorrida em veículos, para tomada das providências que couberem em cada caso.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O responsável por cada setor ou unidade administrativa da Câmara Municipal responderá pelos materiais permanentes e de consumo afetos ao seu respectivo setor, cabendo a ele:

- I – não permitir movimentação sem que haja o devido processo;
- II – periodicamente, no final do Exercício ou quando solicitado pela Comissão de Patrimônio, realizar o levantamento dos bens alocados em seu setor;
- III – ser o interlocutor entre o seu setor e a Comissão de Patrimônio, encaminhando informações e/ou realizando solicitações.

Parágrafo único. A atribuição constante do *caput* deste artigo não será objeto de pagamento de comissão tendo em vista a previsão constitucional de prestar constas inerente ao agente público no emprego dos recursos sob sua responsabilidade.

Art. 48. Fica proibida qualquer movimentação de bens não autorizada pela Comissão de Patrimônio.

Art. 49. Ficam proibidos empréstimos de materiais permanentes e da Sede da Câmara Municipal a quem quer que seja ressalvados os casos em que houver necessidade de agente público da Câmara Municipal, a serviço do Legislativo, utilizar tais bens fora da Sede, mediante termo de responsabilidade para cada situação específica, o qual conterà, obrigatoriamente, data de entrega e cláusula de ciência de responsabilização no caso de avarias, perda, furto ou roubo.

Parágrafo único. No caso de furto ou roubo deverá ser apresentado o respectivo registro da ocorrência policial para eventual afastamento da responsabilidade do agente público que estava na posse do material permanente, se cabível.

Art. 50. Para todas as movimentações patrimoniais definidas neste ato serão realizados os devidos ajustes contábeis e a atualização nos sistemas de controle de patrimônio e de estoque.

Art. 51. Os procedimentos estabelecidos neste ato poderão ser regulamentados internamente, mediante complementação pelo órgão, por meio de ato do dirigente máximo, para adequá-los às suas especificidades.

Art. 52. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 01 de novembro de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

#### **ANEXO I – TAXA DE DEPRECIACÃO POR TEMPO DE FABRICACÃO OU USO**

Tempo de Fabricação ou Uso dos Materiais	Taxa de Depreciação
Acima de 15 anos	0,80
De 10 a 15 anos (inclusive)	0,70
De 06 (inclusive) a 10 anos (inclusive)	0,60
05 anos	0,50
04 anos	0,40
03 anos	0,30
02 anos	0,20
01 ano	0,10

#### **ANEXO II – TAXA DE DEPRECIACÃO PELO ESTADO DE CONSERVACÃO**

Estado de Conservação dos Materiais	Taxa de Depreciação
Bom	0,20
Regular	0,40
Ruim	0,60
Péssimo	0,80
Sem condições de uso	0,90

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 05/2022**

**Dispõe sobre regulamentação da concessão de auxílio financeiro a servidores estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que prevê a Ação 7 do Plano de Promoção da Integridade no Poder Legislativo Municipal, instituído pela Portaria nº 16/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e estabelecimento de parâmetros para concessão de auxílio financeiro a servidores estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni;

CONSIDERANDO que a capacitação de servidores é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, auxílio financeiro sob a forma de bolsas de estudos, a servidores efetivos da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, deverá o servidor efetivo, cumulativamente:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – não se encontrar em licença sem vencimentos;

III – não ter tido sanção proveniente de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

Art. 3º O auxílio financeiro, havendo disponibilidade, será concedido para cursos de capacitação, graduação, especialização, mestrado e doutorado, na área de atuação do respectivo cargo ocupado pelo servidor, mediante requerimento.

Art. 4º Ao término do curso, o servidor apresentará o respectivo certificado de conclusão e/ou diploma, conforme o caso.

Art. 5º O servidor beneficiário do auxílio financeiro para bolsa de estudos deverá reverter o conhecimento obtido na formação em sua atuação profissional no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, inclusive com capacitação aos demais agentes públicos vinculados ao órgão.

Art. 6º Salvo afastamentos devidamente justificados, fica o servidor beneficiário do auxílio financeiro para bolsa de estudos obrigado a permanecer vinculado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal pelo período mínimo de cinco anos após o encerramento do respectivo curso, sob pena de devolução dos valores concedidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta de dotação específica afeta ao Órgão do Poder Legislativo Municipal constante da Lei Orçamentária Anual, ficando autorizadas a partir de sua sanção e promulgação, bem como convalidadas eventuais despesas realizadas anteriormente.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 01 de novembro de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 06/2022**

**Atualiza valor máximo de cesta de Natal concedida aos servidores da Câmara Municipal pela Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 22 de novembro de 2005;

Considerando o disposto no Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o valor máximo de cada cesta de Natal a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal, autorizada através da Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005, cujo valor foi determinado pelo Ato nº 03/2005, de 15/12/2005, e atualizado pelo Ato nº 06/2021, de 01/12/2021, para R\$ 295,31 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. Esta atualização corresponde à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que atingiu o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 01 de dezembro de 2022.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 01/2023**

#### **Faz nomeação para composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal:

I – Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

II – Isaac de Souza Assis, servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

III – Vereador Valter Borges de Castro.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 02/2023**

#### **Faz nomeação para composição da COMAAD – Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da COMAAD – Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos, conforme artigo 3º do Decreto Legislativo nº 01/2001, de 20/12/2001:

I – Presidente da Comissão: Isaac de Souza Assis – Servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

II – Demais membros:

a) Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

b) Vereadora Laryssa de Paula Oliveira.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 2º de Decreto Legislativo nº 01/2001, de 20/12/2001, caberá à Comissão ora nomeada responder pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 03/2023**

#### **Faz nomeação para composição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal:

I – Presidente da Comissão: Isaac de Souza Assis – Servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

II – Demais membros:

a) Servidora Efetiva Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

b) Vereador Jadiniei Luiz de Magalhães.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 04/2023**

#### **Faz nomeação para composição da Comissão de Inventário Anual da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 96 da Lei Federal 4.320/64 e no Ato nº 02/2020;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de organizar os serviços internos da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas idôneas, para a composição da Comissão de Inventário Anual da Câmara Municipal de Cristiano Otoni:

I – Presidente da Comissão: Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa, servidora efetiva da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade;

II – Demais membros:

a) Isaac de Souza Assis, servidor efetivo da Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Analista Administrativo;

b) Vereador Valter Borges de Castro.

Art. 2º Caberá à Comissão ora nomeada a atribuição e elaboração dos documentos constantes, respectivamente, dos artigos 1º e 2º do Ato nº 02/2020.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 05/2023**

**Regulamenta Concessão do benefício instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Lei nº 764 de 26 de junho de 2013;

Considerando o disposto na Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º O valor do Auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 764 de 26 de junho de 2013 e ratificado aos servidores da Câmara Municipal de Cristiano Otoni pela Resolução nº 267 de 09 de outubro de 2013 passa a ser, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 03 de janeiro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 06/2023**

**Dispõe sobre nomeações para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cristiano Otoni e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2022;

Considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022;

Considerando Homologação do Concurso Público nº 001/2022, pela Portaria nº 05/2023, de 31 de janeiro de 2023;

**Resolve:**

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, após referendados pela respectiva Comissão Especial de Acompanhamento, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2022:

I – Sirdilene Aparecida de Paiva, para o cargo de Auxiliar de Serviços;

II – Rafael Ferreira de Jesus, para o cargo de Analista Legislativo.

Art. 2º Para fins de cumprimento da carga horária determinada pela Resolução nº 306, de 25 de maio de 2022, o horário de trabalho será nos dias úteis, da seguinte forma:

I – Auxiliar de Serviços: das 07:00 (sete horas) às 16:00 (dezesesseis horas) com intervalo das 11:00 (onze horas) às 12:00 (doze horas);

II – Analista Legislativo: das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas).

Art. 3º Fica determinada a data de 02 (dois) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 (oito horas) para a posse dos servidores referenciados no artigo 1º deste Ato, a qual se dará pelas assinaturas nos respectivos Termos de Posse, na Sede da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni – MG, 17 de abril de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 07/2023**

**Atualiza valor máximo de cesta de Natal concedida aos servidores da Câmara Municipal pela Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, incisos II e XXVIII do Regimento Interno,

Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 22 de novembro de 2005;

Considerando o disposto no Ato nº 03, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica atualizado o valor máximo de cada cesta de Natal a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal, autorizada através da Resolução nº 223/2005, de 22/11/2005, cujo valor foi determinado pelo Ato nº 03/2005, de 15/12/2005, e atualizado pelo Ato nº 06/2022, de 01/12/2022, para R\$ 312,40 (trezentos e doze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Esta atualização corresponde à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, que atingiu o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 08 de novembro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

#### **ATO Nº 08/2023**

**Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Cristiano Otoni e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, inciso II, do Regimento Interno,

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 309, de 11 de maio de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato quando, isoladamente, houver contratações para entrega imediata, e contratações de qualquer natureza em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação estabelecidos no art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, afastando-se as disposições de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Quando o planejamento da contratação não se enquadrar no disposto no § 1º do *caput*, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, expedida pela Secretaria

de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e afastadas as disposições deste Ato.

Art. 2º É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Ato, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da administração direta da Câmara, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) e do Termo de Referência será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Ato.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 deverá ser realizada previamente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 6º deste Ato.

Art. 6º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, a Presidência da Câmara:

I – disponibilizará o aviso de contratação direta no Sítio Oficial da Câmara Municipal com a divulgação integral do documento de formalização da demanda, e, quando for o caso, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência;

II – providenciará a publicação do Aviso de Contratação no saguão da Câmara Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata os incisos I e II deverá ocorrer pelo prazo mínimo 03 (três) dias úteis.

§ 2º Além dos documentos de que trata o *caput*, deverá ser divulgado Aviso de Contratação Direta Simplificado contendo no mínimo:

I – o prazo em que o Aviso ficará aberto para o cadastro de propostas;

II – endereço de e-mail para o encaminhamento das propostas;

III – os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para a contratação;

IV – a forma de impugnação e pedidos de esclarecimentos;

V – o critério de julgamento;

VI – a previsão e o local da divulgação do contrato ou instrumento equivalente.

§ 3º Quando a divulgação não acudir a nenhum interessado, envolver serviços de tecnologia da informação e serviços de telecomunicações, ambos com ampla divulgação de ofertas na rede mundial de computadores, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio deverá realizar amplo levantamento das ofertas disponíveis na internet e se munir do maior número de ofertas de serviços disponíveis para a solução almejada expedindo relatório contendo o resumo da pesquisa e as soluções disponíveis.

§ 4º Após a conclusão do prazo de que trata o inciso I do § 2º, ou após a juntada do relatório de que trata o § 3º, deverá o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio elaborar ata resumida para a seleção da proposta mais vantajosa e para registrar o resultado de consulta à rede mundial de computadores e ao SICAF para a verificação das condições de habilitação do detentor da proposta selecionada, admitido o envio de eventuais comprovantes de habilitação pelo próprio licitante desde que o faça em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação por e-mail.

§ 5º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das ME's, EPP's ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 6º Concluída a habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa, o processo simplificado será remetido ao setor jurídico e ao Controle Interno para manifestação, sendo, na sequência, remetidos os autos à Presidência para fins de Adjudicação e Homologação ou para Revogação e Anulação quando for o caso.

§ 7º Homologado o procedimento, será celebrado contrato administrativo ou instrumento equivalente observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO, SEINFRA, DEOP, SUDECAP ou outra tabela oficial de composição de preços com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no saguão da Câmara, no sítio eletrônico oficial da Câmara e no PNCP, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, 08 de novembro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 09/2023**

**Autoriza filiação do Poder Legislativo Municipal de Cristiano Ottoni ao Conselho Estadual de Controle Interno – CONECI-MG.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, I e II, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 198 e no artigo 74 da Constituição Estadual de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Decisão Normativa nº 2, de 26 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Poder Legislativo Municipal de Cristiano Otoni ao Conselho Estadual de Controle Interno – CONECI-MG.

Art. 2º O representante da Câmara Municipal de Cristiano Otoni no Conselho Estadual de Controle Interno – CONECI-MG será o Presidente da COMAAD – Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos, instituída pelo do Decreto Legislativo nº 01/2001, de 20/12/2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 21 de novembro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*

### **ATO Nº 10/2023**

#### **Dispõe sobre abono de ausência justificada de Vereadores a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cristiano Otoni.**

A Presidente da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 85, I e II, do Regimento Interno,

Considerando o Requerimento nº 016/2023, subscrito pelos Vereadores: Bruno Sales dos Santos e Laryssa de Paula Oliveira, membros em efetivo exercício da Câmara Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais;

Considerando o teor da justificativa constante do Requerimento nº 016/2023 supra mencionado, bem como a comprovação apresentada de participação em evento da ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Legislativo Municipal de Cristiano Otoni;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas, do Vereador Bruno Sales dos Santos e Vereadora Laryssa de Paula Oliveira, à 21ª (Vigésima Primeira) Reunião Ordinária do Exercício em curso, ocorrida em 05 (cinco) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), tendo em vista a participação dos mesmos na Formação Introdutória do Programa Parlamento Jovem de Minas 2024, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando a Câmara Municipal de Cristiano Otoni.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristiano Otoni, 11 de dezembro de 2023.

**Vereadora Marciana Elisângela Pereira – Presidente da Câmara Municipal**

\*\*\*\*\*